



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N° 6916/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo, local e de longa distância para todas as unidades deste Regional.

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO APRESENTADOS
POR EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

Empresas interessadas em participar do certame apresentaram os seguintes questionamentos:

EMPRESA 1 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

“4.1.3.10.5 Indicadores de “ranking”:

4.1.3.10.5.1 Top Duração por Chamadas: as ligações chamadas mais extensas (duração);

Na solução as ligações chamadas mais extensas (duração) estão inclusas no cálculo do TMA mostrado no Dashboard, para se identificar especificamente estas chamadas na formato de um ranking (ordenadas) da maior para menor ou o contrário se faz necessário extrair o relatório para CSV ou Excel e ordená-las. Podemos atender o item 4.1.3.10.5.1 desta forma?”.

Resposta do setor técnico:

“Com relação ao questionamento, entendemos que pode ser atendido desta forma”.

QUESTIONAMENTO 2:

“4.1.3.10.5.3 Top Duração Total por Ramal: os ramais que mais consomem (com base em duração/minutos);

Na solução os ramais que mais consomem (com base em duração/minutos) estão dispostos no Dashboard, na ordem de chamadas, para se ordenar os ramais na forma de ranking do maior para menor ou o contrário se faz necessário extrair o relatório para CSV ou Excel e ordená-las. Podemos atender o item 4.1.3.10.5.3 desta forma?”

Resposta do setor técnico:

“Com relação ao questionamento, entendemos que pode ser atendido desta forma”.

QUESTIONAMENTO 3:

“4.1.3.10.5.4 Top Quantidade Chamadas por Ramal: ramais que realizam o maior número de chamadas, independente do total de minutagem.

Na solução os ramais que realizam o maior número de chamadas, independente do total de minutagem estão dispostos no Dashboard, na ordem de das chamadas realizadas ou de entrada, para se ordenar os ramais na forma de ranking do maior para menor ou o contrário se faz necessário extrair o relatório para CSV ou Excel e ordená-las. Podemos atender o item 4.1.3.10.5.4 desta forma?”.

Resposta do setor técnico:

“Com relação ao questionamento, entendemos que pode ser atendido desta forma”.

EMPRESA 2 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

“1) INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO:

O TERMO DE REFERÊNCIA preconiza que aquisição não enseja o parcelamento para o grupo 1 e 2:

‘2.9.1 A presente aquisição não enseja o parcelamento em grupos 1 e 2, pois fazem parte de um conjunto de serviços a serem executados pelo mesmo fornecedor, haja vista a interoperabilidade entre os itens de cada grupo.)’

Verifica-se que para o item 2.9.1, está impreciso a obrigatoriedade do mesmo fornecedor para o grupo 1 e 2.

Estamos entendendo que para o grupo 1 e 2 deverá ser o mesmo fornecedor, sendo o vencedor aquele que apresentar o menor preço da soma entre ambos os grupos.

Está correto nosso entendimento?”

Resposta do setor técnico:

“Com relação ao questionamento, não está correto o entendimento.

Para estimular a concorrência, os grupos 1 e 2 poderão ser arrematados por fornecedores distintos.

O item 2.9.1 refere-se à impossibilidade de parcelamento dos itens dentro de cada um dos grupos.

O item 2.10 do Termo de Referência define que “b) O critério de seleção dos fornecedores será Menor Preço por Grupo”.

QUESTIONAMENTO 2:

“2) DO INDICADORES DE RANKING:

O TERMO DE REFERÊNCIA preconiza os indicadores de ranking.

“4.1.3.10.5 Indicadores de “ranking.”

4.1.3.10.5.1 Top Duração por Chamadas: as ligações chamadas mais extensas (duração) ”

4.1.3.10.5.3 Top Duração Total por Ramal: os ramais que mais consomem (com base em duração/minutos) ”

“4.1.3.10.5.4 Top Quantidade Chamadas por Ramal: ramais que realizam o maior número de chamadas, independente do total de minutagem) ”

Verifica-se que para o item 4.1.3.10.5.1 as ligações chamadas mais extensas estão inclusas no cálculo do TMA exibido no dashboard, para identificar-se especificamente estas chamadas no formato de um ranking (ordenadas) da maior para menor ou o contrário se faz necessário extrair o relatório para CSV ou Excel em seguida ordená-las.

Resposta do setor técnico:

“Com relação ao questionamento, entendemos que pode ser atendido desta forma”.

Verifica-se que para o item 4.1.3.10.5.3 os ramais com maior consumo (com base em duração/minutos) serão exibidos no dashboard na ordem de chamadas, afim de ordenar os ramais na forma de ranking do maior para menor. Caso seja necessário ordenar do menor para o maior se faz necessário extrair o relatório para CSV ou Excel e ordená-las.

Resposta do setor técnico:

“Com relação ao questionamento, entendemos que pode ser atendido desta forma”.

Verifica-se que para o item 4.1.3.10.5.4 os ramais que realizam o maior número de chamadas, serão exibidos no dashboard, na ordem das chamadas realizadas. Sendo necessário ordenar os ramais na forma de ranking do maior para menor ou vice-versa, se faz necessário extrair o relatório para CSV ou Excel e ordená-las.

Nossa solicitação será atendida?”

Resposta do setor técnico:

“Com relação ao questionamento, entendemos que pode ser atendido desta forma”.

EMPRESA 3 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

QUESTIONAMENTO 1:

“I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O item 4.1.5, do edital, menciona que não poderão participar do presente certame, as empresas que estejam sendo punidas ‘(...) com suspensão ou impedimento de licitar com a Administração (...)’.

Da forma que se encontra, dá a entender que esta r. Administração não pretende vedar a participação de empresas que estejam sofrendo penalidade por todo e qualquer órgão da Administração. Consentimos que o entendimento deste Órgão acerca da extensão dos efeitos da aplicação da penalidade prevista no Art. 87, III da Lei 8.666/93 – sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com determinado Órgão da Administração –, seja o que têm se destacado na melhor doutrina administrativista, que trazemos à colação para melhor elucidação da avença:

O Exmo. Desembargador do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Professor Jessé Pereira Junior leciona que:

*‘Compreende-se a diversidade de alcance em sistema que institui penalidades em gradação, da mais leve (advertência) à mais severa (declaração de inidoneidade). **Os efeitos da suspensão são restritos ao local que imposta, quanto ao direito de licitar e contratar**; os efeitos da inidoneidade, a mais gravosa das penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, são nacionais, quanto ao mesmo direito de licitar e contratar.’ (PEREIRA JÚNIOR, Jessé 2009. p. 861). (grifo nosso)*

O festejado Professor e Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antônio Roque Citadini, nos ensina que:

*‘A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é a mais grave que pode ser imposta com amplitude a todos os órgãos da Administração, não ficando, **como no caso da suspensão temporária, restrita ao órgão onde ocorreu a irregularidade**.’ (CITADINI, 1999. p. 483). (grifo nosso)*

Este também é o entendimento destacado na obra do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles:

‘A suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; o mesmo ocorre em relação à inidoneidade, que só opera efeitos em relação à Administração que a declara, pois que, sendo uma restrição a direito, não se estende a outras Administrações. Assim, a declaração de inidoneidade feita pela União, pelo Estado ou pelo Município só impede as contratações com as entidades e órgão de cada uma dessas entidades estatais, e se declarada por repartições inferiores só atua no seu âmbito e no de seus órgãos subordinados.’ (MEIRELLES, 2010. p. 337). (grifo nosso)

Diante do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca da extensão da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, inteligência do Art. 87 da Lei 8.666/93, solicitamos que este r. órgão se pronuncie a respeito do entendimento que a vedação de participação no certame, se restringe as empresas apenas com a Suspensão de Licitar perante esta r. Administração, ou seja, somente perante o Tribunal Regional da 5ª região, correto o nosso entendimento?”.

Resposta: Um órgão quando aplica uma penalidade já fixa o âmbito da sua aplicação, ou seja, se será restrita ao órgão sancionador ou deve se estender a toda a Administração Pública. Entendemos, então, que é possível que uma penalidade, como a suspensão provisória do direito de licitar e contratar com a Administração, restrinja-se apenas ao âmbito do órgão sancionador, desde que seja fixado assim, analisando-se caso a caso. Desse modo, uma empresa não poderá, por exemplo, ser contratada pelo Tribunal Regional da 5ª Região caso haja suspensão ou impedimento de licitar com a União e/ou com o próprio TRT5.

QUESTIONAMENTO 2:

“DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO: QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessárias adequações técnicas e esclarecimentos que serão apresentados a seguir, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem suas propostas técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:

Quanto a redação do item 4.3, vejamos:

4.3. ‘...uma comunicação unificada, com alta disponibilidade,’

Pergunta:

Entende-se que a alta disponibilidade em circuitos de acesso às localidades do SENAC-BA depende da infra existente, conforme item 6.2. Favor confirmar o entendimento ou explanar a respeito.

Resposta do setor técnico:

“Este trecho não existe no Edital do TRT5. A própria pergunta do licitante refere-se a outro órgão (SENAC-BA)”.

Quanto a redação dada no item 4.1.1.9:

‘Bloquear ou fornecer ferramentas que possibilitem o bloqueio, sem ônus para o CONTRATANTE, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;’

Pergunta:

Entendemos que a CONTRATADA deverá fazer o bloqueio de chamadas a cobrar para todo o entroncamento e que os bloqueios seletivos deverão ser feitos na CPCT de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta do setor técnico:

“Correto o entendimento”.

Quanto a redação do Item 4.1.3.2.4.3:

'Para os casos que não for possível a portabilidade e nem outra numeração local, a CONTRATADA deverá fornecer número 0800 com URA para direcionamento para os ramais. O custo das ligações para o serviço 0800 será da CONTRATADA.'

Pergunta:

No caso da CONTRATADA ter que usar o 0800 para as localidades onde não é possível entregar uma numeração local, entendemos que a CONTRATANTE ira especificar uma árvore de ura semelhante a da Localidade de Feira de Santana (Ver item 4.1.3.9). Está correto nosso entendimento?

Resposta do setor técnico:

“Correto o entendimento. Foi explicitada a URA de Feira de Santana, pois, mesmo com a disponibilidade de número local nesta localidade, será necessária a implantação da URA”.

Quanto a redação do Item 4.1.3.2.4.3:

'Para os casos que não for possível a portabilidade e nem outra numeração local, a CONTRATADA deverá fornecer número 0800 om URA para direcionamento para os ramais. O custo das ligações para o serviço 0800 será da CONTRATADA.'

Pergunta:

No caso da necessidade de uso de números 0800, entendemos que a escolha desses números será atribuição da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Resposta do setor técnico:

“Correto o entendimento”.

Quanto a redação do item 4.1.3.2.4.3:

“Para os casos que não for possível a portabilidade e nem outra numeração local, a CONTRATADA deverá fornecer número 0800 com URA para direcionamento para os ramais. O custo das ligações para o serviço 0800 será da CONTRATADA.”

No caso da necessidade de uso de números 0800, entendemos que a escolha desses números será atribuição da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Pergunta:

Caso a CONTRATADA não tenha numeração local em alguma localidade, qual deve ser a numeração a ser alocada? De Salvador ou da localidade mais próxima em que a CONTRATADA tenha numeração disponível?

Resposta do setor técnico:

“A solução deve priorizar a portabilidade dos números existentes. Caso não seja possível a portabilidade, deve designar um número local de forma que os usuários não tenham custo de ligação interurbana ao ligar da própria localidade para o TRT. Caso não seja possível, deve fornecer o 0800”.

Quanto a redação Item 4.1.3.8:

Aparelhos de telefonia IP:

Pergunta:

Entendemos que os telefones IP devem ser novos, de primeiro uso, estarem em linha de produção e não podem possuir anúncio de End-of-Sale, End-of-Life e End-of-Support.

Resposta do setor técnico:

“O item 3.2.1.12 do termo de referência determina que os materiais fornecidos devem ser novos. Ser novo implica em primeiro uso. Não há exigência de estarem em linha de produção e de não possuir anúncio de End-of-Sale, End-of-Life e End-of-Support. A manutenção e garantia de funcionamento dos aparelhos é de responsabilidade da CONTRATADA que deve reparar ou substituir os aparelhos defeituosos dentro dos níveis de serviço exigidos no termo de referência”.

Quanto a redação do item 4.1.3.8.3:

Classe de PoE (“Permitir alimentação por Power Over Ethernet (PoE - 802.3af) com consumo máximo permitido de acordo com a classe 1.

Pergunta:

Considerando a recente restrição no fornecimento de chips decorrente da pandemia COVID-19 e objetivando aumentar a competitividade no certame, entendemos que também serão aceitos aparelhos com suporte a classe 2 de PoE. Está correto nosso entendimento?

Resposta do setor técnico:

“Não está correto o entendimento. O item deve ser atendido de acordo com o Termo de Referência”.

Quanto a redação do item 5.5 –

Entendemos que também será aceito o Data Center da AWS localizado em São Paulo, tendo em vista tratar-se de Data Center de altíssima disponibilidade, sendo equivalente ou superior à classificação Tier3 exigida no edital, conforme detalhado no link: <https://aws.amazon.com/pt/compliance/uptimeinstitute/Tiers> do Uptime Institute – Amazon Web Services (AWS)

Resposta do setor técnico:

“A CONTRATADA deve comprovar classificação Tier 3 ou superior (Tier 4) ou comprovar que possua no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISSO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF”.

QUESTIONAMENTO 3:

“ANEXO I do TR

IMPUGNAÇÃO

Anexo I do Termo de Referência - Planilha de Composição de Preços

Diferente dos Grupos 1 e 2, o Grupo 3 não apresenta a média estimada de consumo de minutos locais e interurbanos para Fixo e para Móvel. Entendemos que a CONTRATANTE deva informar esse consumo médio estimado, de forma a que todas as LICITANTES interessadas tenham o mesmo valor de consumo

de referência para calcular o valor mínimo do Serviço previsto no item 32 do Grupo 3 da Planilha de Composição de Preços. Dessa forma, é esperado que a CONTRATANTE forneça a TODOS os interessados, que não são os atuais fornecedores do Serviço STFC dessas localidades, a estimativa média de consumo. Está correto nosso entendimento?

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar, bem como a exclusão de itens que ferem a isonomia entre licitantes são medidas extremamente necessárias, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas.

Insta salientar que assim procedendo, a XXXXX não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes”.

Resposta do setor técnico:

“RESPOSTA: Segue a planilha com o histórico de consumo de 2022.

<i>Consumo em minutos em 2022 no Interior</i>		
<i>Degrau Tarifário</i>	<i>Média Mensal</i>	<i>Máximo</i>
<i>VC01</i>	<i>587</i>	<i>754</i>
<i>VC02</i>	<i>244</i>	<i>396</i>
<i>VC03</i>	<i>74</i>	<i>143</i>
<i>D01</i>	<i>38</i>	<i>50</i>
<i>D02</i>	<i>573</i>	<i>842</i>
<i>D03</i>	<i>695</i>	<i>1038</i>
<i>D04</i>	<i>1109</i>	<i>1571</i>
<i>Fixo Local</i>	<i>760</i>	<i>1142</i>

Em que pese existir uma média de consumo, a equipe técnica entende que a precificação do serviço será realizada por ramal com ligações ilimitadas. Dessa forma, o histórico de consumo não afetaria a composição de preços, razão pela qual divulgamos a planilha a título de informação, apenas.”

É o relatório

DECISÃO

Em relação aos pedidos de esclarecimentos, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas.

Da mesma forma, no que diz respeito à impugnação, diante dos esclarecimentos do Setor Técnico, deixo de acolher os argumentos lançados pela empresa interessada e julgo-a **IMPROCEDENTE**, pelos motivos já mencionados.

CIENTIFIQUEM-SE AS EMPRESAS QUESTIONANTES/IMPUGNANTES E DIVULGUE-SE este pela Internet na página deste Tribunal, bem como no COMPRASNET, de modo a atingir o maior número possível de interessados. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

Salvador, 09 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente

Eunápio U. Duarte Júnior
Pregoeiro – Núcleo de Licitações/CML